



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO FEDERAL ALEXANDRE FROTA – PSDB/SP**

**PROJETO DE LEI N° /2020  
(Do Sr. Alexandre Frota)**

*Acrescenta §6º ao art. 260 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.*

**O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:**

Art. 1º Acrescenta §6º ao art. 260 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 260.....

.....

*§ 6º As doações destinadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente Nacional, Distrital, Estadual, ou Municipal não serão objeto de contingenciamento e não constituirão recursos de reserva de contingência.”*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei dar garantias as crianças e adolescentes para a devida aplicação de recursos tendo em vista que as ações e políticas públicas na área funcionem adequadamente.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO FEDERAL ALEXANDRE FROTA – PSDB/SP

O objetivo da presente proposta legislativa é que os recursos do Fundo sejam utilizados exclusivamente para a garantia dos direitos da criança e do adolescente e que o mesmo não seja passível de qualquer contingenciamento ou reserva de contingência. Nesse sentido, devemos construir alternativas para a qualificação do cuidado e apoio às famílias a fim de promover o desenvolvimento das crianças e, consequentemente, a redução das vulnerabilidades sociais do país.

É neste sentido que se coloca a relevância deste Projeto Lei, que enfatiza a necessidade de uma abordagem integrada e articulada entre a família, a sociedade e o poder público, buscando alianças e parcerias, na efetivação dos direitos da criança.

Para tanto contamos como o apoio dos nobres colegas deputados federais para a aprovação da presente proposta legislativa.

Sala De Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Alexandre Frota  
Deputado Federal  
PSDB/SP**